

**PARECER CONCLUSIVO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00002/2017-PMF****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO****OBJETO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS NOSSA SENHORA DE APARECIDA EM FARO-PA.**

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO - PREGOEIRO. Trata-se de consulta encaminhada pelo Pregoeiro da PMF/PA, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento referente a Tomada de Preço nº 00002/2017 - PFM, visando a contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Nossa Senhora de Aparecida em Faro-PA.

Analisando os autos, verificam-se que foram cumpridas pela Comissão Permanente de Licitação as exigências da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atinente à especificidade do objeto que trata o presente certame.

Observa-se que todas as etapas (credenciamento, habilitação, processamento e julgamento das propostas financeiras), foram cuidadosamente tratadas conforme dispõe a legislação de referência, com ampla publicidade de todos os atos do procedimento de licitação, desde o Aviso de Licitação até a fase atual em que se encontra.

A publicação do edital se deu no prazo em que a lei exige. Assim, no dia marcado para realização do certame, houve o comparecimento no horário marcado de 02 (duas), empresas, sendo estas credenciadas para participar do certame.

Em face de vários questionamentos de uma empresa que alegou que sua concorrente descumprira vários itens do edital (itens 6.4.1; 6.4.4; 6.4.5 e 6.4.9) a Comissão deliberou pela inabilitação da empresa J.C.B. MONTEIRO EIRELI - ME, esta se mantendo inerte diante do ocorrido.

Ademais, podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Destaca-se que, após o credenciamento da licitante, a análise dos documentos de habilitação e análise da proposta financeira pela Comissão Permanente de Licitação, deliberou-se pela habilitação da empresa L. O. FRANCO DA SILVA EIRELI - EPP que cumpriu os requisitos do edital, tendo sido declarada vencedora do certame pela CPL/PMF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua Dionísio Bentes, s/nº - Centro
CEP: 68.280-000 - FARO - PA

PROCURADORIA JURÍDICA

Como no presente certame as exigências foram consideradas legítimas, tendo apenas uma empresa cumprido todas a regra do edital tem-se por regular todo o procedimentos até então realizados.

Demais disso, o preço obtido atende aos interesses partindo da objetividade do critério do edital de menor valor para contratação da empresa vencedora, considerando que a mesma que apresentou a preço condizente com os valores estipulados pela Administração.

Diante do exposto, considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da contratação do objeto do certame, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, **atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento**, pela ratificação dos atos praticados o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais em especial ao art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações.

Observo finalmente, que todos os procedimentos deverão obedecer ao princípio da ampla publicidade, por todos os meios, mormente com a inclusão dos mesmos no Portal da Transparência do Município de Faro.

É o entendimento, S.M.J.

Faro-PA, 01 de agosto de 2017.

Atenciosamente,


Emerson Rocha de Almeida
Procurador Jurídico
Dec.012/2017-GP/PME